

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MU
NICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
= RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN=
CIAS:

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS A PRE-
FEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

T I T U L O I

C A P I T U L O I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

ART. 1º - Os cargos e funções da Câmara
Municipal de Espigão do Oeste R.O, passam a obedecer à organização
estabelecida por esta Lei.

ART. 2º - Funcionário, para efeito desta
Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimen
to efetivo ou em Comissão.

ART. 3º - O sistema de organização dos
cargos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - R.O, baseia-se
nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

ART. 4º - Para efeitos desta Lei.

I - Cargo é um conjunto de deveres, atri
buições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei,
com denominação própria, em número certo e com vencimento específi
co;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

T I T U L O II

C A P Í T U L O II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 4º - Somente funcionários públicos municipais, estaduais ou federais postos a disposição da Câmara, serão designados para exercício de funções gratificadas.

I - Serão funções gratificadas dentro da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos abaixo relacionados:

- 1 - Assessoria Jurídica
 - 1 - Assessor
- 2 - Diretoria Administrativa
 - 1 - Diretor
- 3 - Seção Serviços Gerais
 - 1 - Chefe de Seção
- 4 - Seção Material de Patrimônio
 - 1 - Chefe de Seção
- 5 - Diretoria Legislativa
 - 1 - Diretor
- 6 - Seção de Expediente
 - 1 - Chefe de Seção
- 7 - Diretoria Financeira
 - 1 - Diretor
- 8 - Seção de Finança e Execução de Orçamento
 - 1 - Chefe de Seção
- 9 - Seção Contabilidade
 - 1 - Chefe de Seção

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação para o exercício de função gratificada será feito pelo Presidente da Câmara Municipal.

T I T U L O III

C A P Í T U L O III

DAS DIVISÕES

ART. 5º - A Estrutura básica funcional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, compõe-se das seguintes DIVISÕES.

- I - DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO
 - Assessoria Jurídica
- II- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - 1ª Diretoria Administrativa
 - 2ª Diretoria Legislativa
 - 3ª Diretoria Financeira

T I T U L O IV

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES

ART. 6º - Aos Diretores das DIVISÕES compete:

1º Coordenar todos os trabalhos em suas respectivas ordens na Câmara Municipal, bem como responder e representá-las.

SETOR DE ASSESSORAMENTO

ART. 7º - A Assessoria Jurídica Compete:

1º - Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

2º - Opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo ou elaborados pela Câmara, bem como, sobre demais documentos que necessitam de Parecer, quando con-

3º - Atender consultas de ordem jurídica que forem encaminhados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora e mitindo parecer quando for o caso.

4º - Opinar sobre os assuntos jurídicos que envolvam a Câmara e o Município, quando solicitado pela Presidência.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ART. 8º - A Diretoria Administrativa compete:

1º - Executar Treinamentos, Controle funcional e demais atividades do pessoal;

2º - Executar guarda, distribuição, padronização e controle de todos os materiais utilizados pela Câmara;

3º - Fazer cotações e licitações para aquisições de bens e serviços;

4º - Responder pelo setor de protocolo da Câmara Municipal;

5º - Fazer o tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

6º - Manutenção dos equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

7º - Organizar e dirigir a biblioteca da Câmara Municipal, realizando estudos, pesquisas de obras técnicas, administrativas.

8º - Cuidar da conservação interna e externa do Prédio da Câmara, dos serviços de vigilância, cozinha e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes seções imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

A - Seção de Serviços Gerais

B - Seção de Material de Patrimônio

C - Assessoria Técnica

D - Setor de Protocolo

ART. 9º - A Diretoria Legislativa compete:

1º - Assistir ao Presidente nas Funções Políticas - Administrativas e de relações públicas;

2º - Participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

3º - Participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais, anotando e redigindo as respectivas Atas e Pareceres;

4º - Assistir aos Vereadores, em pesquisas, estudos e consultas;

5º - Receber, distribuir e controlar todos os documentos da Câmara;

6º - Executar atividades relativas ao expediente mecanografia, redação, arquivo e comunicação;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Legislativa compõe-se de uma Seção de Expediente, uma Assessoria Técnica, um Setor de Mecanografia, imediatamente subordinada ao respectivo titular;

ART. 10 - A Diretoria Financeira compete:

1º - Executar os lançamentos, fiscalização das verbas, repasses e demais rendas da Câmara;

2º - Efetuar pagamento, guarda, conservação e movimentação dos numerários e outros valores;

3º - Controlar o movimento bancário da Câmara;

4º - Promover o controle e escrituração contábil da Câmara;

5º - Executar o assessoramento geral em assuntos fazendários;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Financeira com põe-se das seguintes Seções imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

A - Seção de Contabilidade;

B - Seção de Finanças e execução Orçamentária

T I T U L O V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11ª - Ficam criadas as funções competentes e complementares da organização básica da Câmara Municipal mencionados nesta Lei, as quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências administrativas;

ART. 12ª - As Divisões da Câmara Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração;

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se enunciado das competências de cada Divisão administrativa no Organograma anexo.

ART. 13ª - Ficam criados os seguintes cargos de provimentos efetivos, ou em Comissão.

I CARGOS

ESPECIFICAÇÃO

A - Assessoria Jurídica;

B - Diretoria Administrativa;

Seção de Serviços Gerais;

Seção de Material e Patrimônio;

Assessoria Técnica;

Setor de Protocolo;

C - Diretoria Legislativa;

Assessoria Técnica

Seção de Expediente;

Setor de Mecanografia;

D - Diretoria Financeira;
Seção de Contabilidade;
Seção de Finanças e execução Orçamen-
tária;

E - Motorista;

ART. 14º - Os Cargos efetivos são provi-
dos mediante concurso público de provas ou provas de título. Os
Cargos em Comissão Serão livremente nomeados ou exonerados pelo
Presidente do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Assessor Jurídico e
os Diretores, mediante prévia e específica autorização do Presi-
dente da Câmara poderão contratar serviços de consultas técnicas
especializadas por período determinado.

ART. 15º - As nomeações para os cargos de
provimento efetivo ou em Comissão que forem feitos pelo Legislati-
vo obedecerão também as normas contidas no art. 99º e seus pará-
grafos da Constituição Federal;

ART. 16º - Os Cargos de provimentos efeti-
vos ou em Comissão serão gratificados conforme tabela anexa.

ART. 17º - A gratificação do Assessor Jurí-
dico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste será igual a dos Di-
retores.

ART. 18º - O Cargo de Motorista da Câmara
Municipal de Espigão do Oeste será gratificado de acordo com os
valores especificados na tabela.

ART. 19º - A Assenção do funcionário na
tabela de gratificação será competência única e exclusiva da pre-
sidência e se dará por mérito;

ART. 20º - Fica revogada a Lei nº 024/84
de nove de novembro de hum mil e novecentos e oitenta e quatro
(09/11/1984) e a Lei nº 045 de doze de dezembro de hum mil e no-
vecentos e oitenta e cinco (12/12/1985);

ART. 21º - Esta Lei terá vigência apartir de 1º de Maio de 1987;

ART. 22º - Revogam-se as disposições em contrário;

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, EM 12 DE MAIO DE 1987.



ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPICÃO DO OESTE

PRESIDÊNCIA DE CÂMARA

